



**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

10

Código do Documento: **Pe5aafa4799d59cde992e134a7b71ab11K14551**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei  
Legislativo**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara**

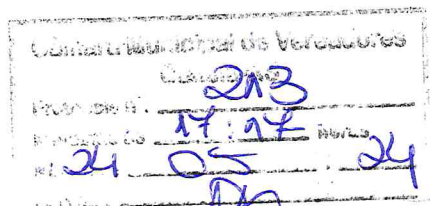
Enviada por: **Mesa  
Diretora da Câmara  
(MDCAMARA)**

Descrição: **Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da  
Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a  
31 de dezembro de 2028.**

Data de Envio:  
**24/05/2024 17:13:12**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Mesa Diretora da Câmara







CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

SESSÃO ORDINÁRIA  
08/04/24  
PROJ. Nº 10/24

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10, DE 24 DE MAIO DE 2024.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Canela, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o art. 27 do Regimento Interno desta casa, o qual assim dispõe:

Art. 27. A Mesa Diretora, no último ano de cada legislatura, no máximo até 60 (sessenta) dias das eleições municipais, proporá projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura seguinte. Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, a Mesa Diretora, proporá projetos de lei dispondo sobre a fixação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Outrossim, a presente apresentação baseia-se também no art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal da República, após consulta prévia aos vereadores em reunião ocorrida no dia 25 de abril de 2024, com representante do Executivo e Legislativo Municipais, apresenta Projeto de Lei Legislativo que "Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."

A proposta atende os requisitos jurídicos os quais serão posteriormente analisados pelas comissões competentes desta casa.

O presente projeto prevê a fixação do subsídio dos vereadores no valor de R\$9.268,25 (nove mil, duzentos e sessenta e oito reais com vinte e cinco centavos), não podendo se olvidar que o Supremo Tribunal Federal, no Tema de repercussão geral nº. 1.192, declarou a inconstitucionalidade da percepção pelos agentes políticos, da revisão geral anual.

Desta forma, atendendo as determinações legais, a Câmara Municipal apresenta o presente projeto de lei que prevê a fixação do subsídio, observando o que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 29, inciso VI.

Logo, requer a apreciação dos vereadores do referido projeto de lei, eis que atende os ditames legais.

Canela, 24 de maio de 2024.

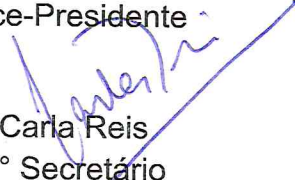


CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

  
Jefferson de Oliveira  
Presidente

  
Alberi Galvani Dias  
1º Secretário

  
Carmen Lucia Seibt de Moraes  
Vice-Presidente

  
Carla Reis  
2º Secretário



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_ DE 24 MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canela será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Canela receberão um subsídio mensal no valor de R\$9.268,25 (nove mil, duzentos e sessenta e oito reais com vinte e cinco centavos).

Art. 3º Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

§ 1º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2º O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 4º Em caso de substituição (convocação de suplente), os vereadores terão direito ao valor proporcional ao número de dias de substituição, referentes ao mês da substituição.

Parágrafo único. A contagem da substituição se dá no dia da assinatura do termo de recebimento da convocação.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo Único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.



Art. 6º A ausência de Vereador devidamente convocado, em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio, proporcional ao dia da sessão.

§ 1º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 2º Excetuam-se dos descontos que tratam esse artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação, ou que esta tenha se dado em desacordo com a norma legal, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

Art. 7º A ausência não justificada do vereador nas reuniões das Comissões Permanentes importará em desconto em seu subsídio correspondente ao dia.

Art. 8º Nos casos de doença comprovada, o Vereador perceberá a totalidade dos subsídios, deduzida do pagamento a parcela que a este título eventualmente lhe for paga pela Previdência Social.

Art. 9º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores públicos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

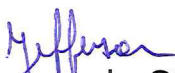
Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Canela, 24 de maio de 2024.



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

  
Jefferson de Oliveira  
Presidente

  
Carmen Lucia Seibt de Moraes  
Vice-Presidente

  
Alberi Galvani Dias  
1º Secretário

  
Carla Reis  
2º Secretário



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                    |                |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
|  <div style="display: inline-block; text-align: left;"> <b>CÂMARA</b><br/> <small>DE VEREADORES DE CANELA</small> </div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS -</b><br><b>Poder Legislativo</b> |                |                |
| Impacto nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 05/2024                                                                                            |                |                |
| 1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                    |                |                |
| 2-Descrição detalhada do Projeto:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                    |                |                |
| <p>Trata-se de analisar disponibilidade orçamentária acerca do Projeto de Lei Legislativo que "Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028". O projeto prevê a fixação do subsídio dos vereadores no valor de R\$9.268,25 (nove mil, duzentos e sessenta e oito reais com vinte e cinco centavos), bem como os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina. Atualmente, o subsídio mensal do Vereador é de R\$ 6.988,70 e do Presidente é de R\$7.596,42. O total dos encargos varia em torno de 21% sobre o vencimento básico.</p> |                                                                                                    |                |                |
| 3-FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                    |                |                |
| 4-CRÉDITO ORÇAMENTARIO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                    |                |                |
| 4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 01.01.01.031.0001.2006.3.1.90.11                                                                   |                |                |
| 4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2.061.006,56                                                                                       |                |                |
| 4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 01.01.01.031.0001.2006.3.1.90.13                                                                   |                |                |
| 4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 534.286,39                                                                                         |                |                |
| 5-DECLARAÇÕES:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                    |                |                |
| A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                    |                |                |
| 6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                    |                |                |
| Aumento da despesa em Reais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Exercício atual                                                                                    | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | -                                                                                                  | 478.626,04     | 478.626,04     |
| 7-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                    |                |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Exercício atual                                                                                    | 1º Subsequente | 2º subsequente |
| 7.1 - Disponibilidades financeiras projetadas até o final do exercício:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.288.820,29                                                                                       | 5.500.000,00   | 5.500.000,00   |
| 7.2 - ( - ) Passivo financeiro projetado até o final do exercício:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 3.858.255,63                                                                                       | 4.975.109,03   | 4.975.109,03   |
| 7.3 - ( = ) Situação financeira projetada até o final do exercício:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 430.564,66                                                                                         | 524.890,97     | 524.890,97     |
| 8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                    |                |                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Exercício atual                                                                                    | 1º Subsequente | 2º subsequente |
| 8.1 - Disponibilidades financeiras projetadas até o final do exercício:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 4.288.820,29                                                                                       | 5.500.000,00   | 5.500.000,00   |
| 8.2 - Passivo financeiro projetado até o final do exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3.858.255,63                                                                                       | 5.453.735,07   | 5.453.735,07   |
| 8.3 - Situação financeira projetada até o final do exercício                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 430.564,66                                                                                         | 46.264,93      | 46.264,93      |
| 9 - Despesa total do Legislativo (CF, art. 29-A)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                    |                |                |
| 9.1 - Percentual da despesa total antes do Projeto .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 1,77%                                                                                              |                |                |
| 9.2 - Percentuais com a projeção da despesa com o Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Exercício atual                                                                                    | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 2,09%                                                                                              | 2,95%          | 2,95%          |
| 10 - Conclusões:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                    |                |                |
| ( X ) O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                    |                |                |
| ( ) O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                    |                |                |
| Observações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                    |                |                |

Canela/RS, 28 de maio de 2024

Sheila Virtuoso Becher Cruz  
Técnica Contábil



Impacto nº: 05/2024

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Trata-se de analisar disponibilidade orçamentária acerca do Projeto de Lei Legislativo que "Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028". O projeto prevê a fixação do subsídio dos vereadores no valor de R\$9.268,25 (nove mil, duzentos e sessenta e oito reais com vinte e cinco centavos), bem como os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina. Atualmente, o subsídio mensal do Vereador é de R\$ 6.988,70 e do Presidente é de R\$7.596,42. O total dos encargos varia em torno de 21% sobre o vencimento básico.

3-FONTE DE RECURSOS: Margem de expansão das DOCC no orçamento da Câmara Municipal (LC 101, art. 17, § 2º)

**4-CREDITO ORÇAMENTARIO:**

|                                                                                    |                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):                       | 01.01.01.031.0001.2006.3.1.90.11 |
| 4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto: | 2.061.006,56                     |
| 4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):                       | 01.01.01.031.0001.2006.3.1.90.13 |
| 4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto: | 534.286,39                       |

**5-DECLARAÇÕES:**

5.1-O aumento de despesa consta do planejamento da LDO de forma específica, nos termos da CF, art. 169, § 1º da CF e nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a"

5.2- O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

5.3-O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

5.4-O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

5.5- A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

5.6- O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

**6-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS**

| Aumento da despesa em Reais | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|-----------------------------|-----------------|----------------|----------------|
|                             | -               | 478.626,04     | 478.626,04     |

**7-REPESCUSSAO DO IMPACTO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

|                                                                                          |                                 |                |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------|----------------|
| 7.1- Limite do subsídio dos Vereadores em relação ao Deputado estadual (CF, art. 29, VI) | (X) Se Aplica ( ) Não se aplica |                |                |
| 7.1.1 Percentual do subsídio dos Vereadores em relação aos deputados antes do aumento:   | 21,17%                          |                |                |
| 7.1.2 Percentuais com a projeção do aumento                                              | Exercício atual                 | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|                                                                                          | 21,17%                          | 28,08%         | 28,08%         |

|                                                                                         |                                   |                |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------------|
| 7.2- Remuneração dos Vereadores em relação % da receita do Município (CF, art. 29, VII) | ( X ) Se Aplica ( ) Não se aplica |                |                |
| 7.2.1 Percentual do subsídio dos Vereadores em relação à receita antes do aumento ..... | 0,42%                             |                |                |
| Percentuais com a projeção do aumento                                                   | Exercício atual                   | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|                                                                                         | 0,42%                             | 0,62%          | 0,62%          |

|                                                          |                 |                |                |
|----------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| 7.3-Despesa total do Legislativo (CF, art. 29-A)         |                 |                |                |
| 7.3.1 Percentual da despesa total antes do aumento ..... | 1,77%           |                |                |
| Percentuais com a projeção do aumento                    | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|                                                          | 2,09%           | 2,95%          | 2,95%          |

|                                                                                 |                                   |                |                |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|----------------|----------------|
| 7.4 - Despesa com folha de pagamento do Legislativo - 70% (CF, art. 29-A, § 1º) | ( X ) Se Aplica ( ) Não se aplica |                |                |
| 7.4.1 - Percentual da despesa com folha de pagamento antes do aumento .....     | 20,47%                            |                |                |
| 7.4.2 - Percentuais com a projeção do aumento                                   | Exercício atual                   | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|                                                                                 | 27,13%                            | 29,95%         | 30,96%         |



7.5 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "a" e § único do art. 22. ( X ) Se Aplica ( ) Não se aplica

7.4.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101..... 0,96%

| Percentuais com a projeção do aumento | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|---------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
|                                       | 1,31%           | 1,44%          | 1,49%          |

8- Conclusões:

( X ) O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa

( ) O impacto NÃO demonstra capacidade de aumento da despesa

Observações:

Canela/RS, 28 de maio de 2024

Sheila Virtuoso Becher Cruz  
Técnica Contábil

7.5 - Despesa com pessoal para a LC nº 101, art. 20, III, "a" e § único do art. 22. ( X ) Se Aplica ( ) Não se aplica

7.4.1 Percentual da despesa com pessoal para efeitos da LC nº 101..... 0,96%

Percentuais com a projeção do aumento



## Aumento da despesa em Reais

### VALORES ATUAIS

| 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens | Exercício atual     | 1º Subsequente      | 2º subsequente      |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| Liquidados até 04/2024              | 738.993,44          |                     |                     |
| Previstos 05/2024 à 12/2024         | 1.494.436,80        | 2.319.640,65        | 2.409.178,78        |
| Provisão Férias                     | 159.775,81          | 165.943,16          | 172.348,56          |
| Provisão 13º                        | 106.363,04          | 110.468,65          | 114.732,74          |
| <b>Total Vencimentos</b>            | <b>2.499.569,09</b> | <b>2.596.052,46</b> | <b>2.696.260,08</b> |

| 3.1.90.13 - Obrigações Patronais | Exercício atual   | 1º Subsequente    | 2º subsequente    |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| liquidados até 04/2024           | 65.713,61         |                   | -                 |
| Previstos 05/2024 à 12/2024      | 392.744,21        | 545.171,02        | 566.214,62        |
| <b>Total Obrigações</b>          | <b>458.457,82</b> | <b>545.171,02</b> | <b>566.214,62</b> |

### SUBSÍDIOS NOVOS

| 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens | Exercício atual | 1º Subsequente    | 2º subsequente    |
|-------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
| Diferença Valores Subsídios         |                 | 293.607,96        | 293.607,96        |
| Provisão 13º                        |                 | 101.950,75        | 101.950,75        |
| <b>Total Vencimentos</b>            | <b>-</b>        | <b>395.558,71</b> | <b>395.558,71</b> |

| 3.1.90.13 - Obrigações Patronais | Exercício atual | 1º Subsequente   | 2º subsequente   |
|----------------------------------|-----------------|------------------|------------------|
| Diferença valor Previsto         |                 | 83.067,33        | 83.067,33        |
| <b>Total Obrigações</b>          | <b>-</b>        | <b>83.067,33</b> | <b>83.067,33</b> |

### TOTAL ATUALIZADO

|                                     | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|-------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens | 2.499.569,09    | 2.991.611,17   | 3.091.818,79   |
| 3.1.90.13 - Obrigações Patronais    | 458.457,82      | 628.238,35     | 649.281,95     |

### Valores Orçados - Despesas com folha de pagamento

|                                               | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|-----------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| 3.1.90.01 - Aposentados                       | 1.000,00        | 1.038,60       | 1.078,69       |
| 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens           | 2.800.000,00    | 3.107.087,36   | 3.211.163,00   |
| 3.1.90.13 - Obrigações Patronais              | 600.000,00      | 652.488,35     | 674.344,23     |
| 3.1.90.16 - Outras Despesas Variável          | 90.000,00       | 93.474,00      | 97.082,10      |
| 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores | 10.000,00       | 10.386,00      | 10.786,90      |
| 3.1.90.94 - Indenizações e Restituições       | 5.000,00        | 5.193,00       | 5.393,45       |

|              |                     |                     |                     |
|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>3.506.000,00</b> | <b>3.869.667,30</b> | <b>3.999.848,36</b> |
|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|

### Saldos na dotação conforme previsão de gastos - Despesas com folha de pagamento

|                                     | Exercício atual | 1º Subsequente | 2º subsequente |
|-------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|
| 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens | 300.430,91      | 115.476,19     | 119.344,21     |
| 3.1.90.13 - Obrigações Patronais    | 141.542,18      | 24.250,00      | 25.062,28      |

|              |                   |                   |                   |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>441.973,09</b> | <b>139.726,19</b> | <b>144.406,49</b> |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|



| Demais Dados                                                                    |                |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Valor a empenhar em 30/04/2024                                                  | 4.288.820,29   |
| Orçamento LOA 2024                                                              | 5.500.000,00   |
| Valores Devolvidos ao executivo em 2023                                         | 1.880.601,86   |
| Previsão de valores a serem devolvidos em 2024                                  | 524.890,97     |
| Percentual da Despesa Total - Modelo 14 PAD - 12/2023                           | 1,77%          |
| RREA - Modelo 14 PAD - 12/2023                                                  | 184.580.339,92 |
| % Gastos com Folha de Pagamento - Modelo 14 PAD - 12/2023                       | 20,47%         |
| Limite de Gastos Totais - Modelo 14 PAD - 12/2023                               | 12.920.623,79  |
| % Total da despesa líquida com pessoal                                          | 0,96%          |
| Receita Corrente Líquida - Modelo 14 PAD - 12/2023                              | 268.510.321,24 |
| Limite do Subsídio dos Vereadores em relação ao Deputado Estadual RVE - 03/2024 | 21,17%         |
| Subsídio Deputado Estadual                                                      | 33.006,27      |
| Remuneração dos Vereadores em relação % da receita do Município - RVE - 12/2023 | 0,42%          |
| Receita Total do Município - RVE - 12/2023                                      | 260.453.217,38 |

| Passivo financeiro projetado até o final do exercício:          |                     |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes               | 137.805,00          |
| Ampliação, Reforma e Adequação da Infraestrutura do Legislativo | 794.500,00          |
| Material de Consumo                                             | 32.000,00           |
| Passagens e Despesa com locomoção                               | 23.353,28           |
| Locação de Mão de Obra                                          | 75.419,28           |
| Outros Serviços de Terceiros PJ                                 | 96.000,00           |
| Serviços de TIC                                                 | 104.000,00          |
| Vencimentos e Vantagens                                         | 1.760.575,65        |
| Obrigações Patronais                                            | 392.744,21          |
| Outras Despesas Variáveis                                       | 56.000,00           |
| Despesas de Exercícios Anteriores                               | 1.000,00            |
| Outros Benefícios Assistenciais do Servidor                     | 800,00              |
| Diárias                                                         | 82.553,46           |
| Auxílio Financeiro a estudantes                                 | 1.000,00            |
| Outros Serviços de Terceiros PJ                                 | 48.000,00           |
| Auxílio Alimentação                                             | 157.936,05          |
| Auxílio Transporte                                              | 54.793,34           |
| Indenizações e Restituições                                     | 39.775,36           |
| <b>TOTAL</b>                                                    | <b>3.858.255,63</b> |

|                                             |  |
|---------------------------------------------|--|
| Material de Consumo                         |  |
| Passagens e Despesa com locomoção           |  |
| Locação de Mão de Obra                      |  |
| Outros Serviços de Terceiros PJ             |  |
| Serviços de TIC                             |  |
| Vencimentos e Vantagens                     |  |
| Obrigações Patronais                        |  |
| Outras Despesas Variáveis                   |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores           |  |
| Outros Benefícios Assistenciais do Servidor |  |
| Diárias                                     |  |
| Auxílio Financeiro a estudantes             |  |
| Outros Serviços de Terceiros PJ             |  |
| Auxílio Alimentação                         |  |
| Auxílio Transporte                          |  |
| Indenizações e Restituições                 |  |
| <b>TOTAL</b>                                |  |

VALOR IPCA



## **PARECER JURÍDICO Nº 52/2024**

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

### **REFERÊNCIA: PLL 10/2024**

**Autoria:** Mesa Diretora

**Projeto de Lei:** Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Legislativo nº 09, de 24 de maio de 2024, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Canela, dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028. Este projeto atende aos requisitos do art. 27 do Regimento Interno da Câmara e aos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal. A proposta fixa o subsídio mensal dos Vereadores em R\$ 9.268,25.

O projeto estabelece que, no mês de dezembro, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal farão jus ao recebimento de uma gratificação natalina correspondente a um subsídio mensal. A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 do valor da gratificação natalina. O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 do valor da gratificação natalina para cada trinta dias de substituição, consecutivos ou não.

Além disso, o projeto prevê que os subsídios mensais dos Vereadores serão pagos durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária. Nos casos de ausência não justificada em sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias, bem como em reuniões das Comissões Permanentes, haverá desconto proporcional no subsídio do Vereador. Nos casos de doença comprovada, o Vereador perceberá a totalidade dos subsídios, deduzida a parcela paga pela Previdência Social.

No aspecto jurídico, conforme disposto no art. 29, V e VI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 11, VII, da Lei Orgânica do Município de Canela, a competência para propor discussões sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais é exclusiva da Câmara Municipal. O exercício da iniciativa legislativa, conforme os arts. 27 e 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

de Canela, é reservado à Mesa Diretora da Câmara Municipal. Portanto, não há impedimentos para a tramitação da proposição.

De acordo com o art. 29, VI, da Constituição Federal, o art. 111 da Constituição Estadual e o art. 11, VII, da Lei Orgânica Municipal, a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais deve ocorrer antes das eleições, sendo necessário que as proposições sejam apresentadas, no máximo, até 60 dias antes do pleito eleitoral.

A proposta atende aos ditames legais e constitucionais, incluindo a observância da inconstitucionalidade da percepção pelos agentes políticos da revisão geral anual, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.192.

Há no projeto de lei a inclusão do respectivo impacto orçamentário e financeiro, o que atende ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando a conformidade do Projeto de Lei Legislativo nº 10/2024 com os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, não se vislumbra nenhum óbice legal à sua aprovação, podendo tramitar nas comissões de mérito e, após, ser deliberado pelo plenário da casa.

É a orientação que se coloca a disposição,

**FABIANO DE ABREU FAES**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 79.337



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 52

**COMISSÃO: COFT**

PLO Nº \_\_\_\_\_ PLLNº 10 VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

|                      |                  |
|----------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO     |                  |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER:             |                  |
|                      |                  |

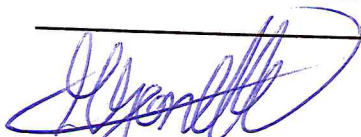
**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

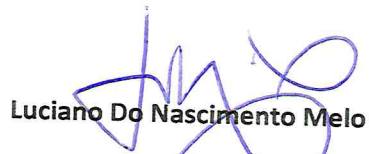
|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

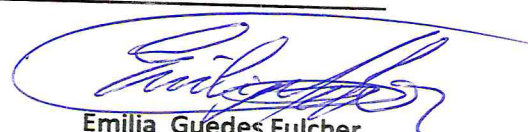
|             |       |                          |
|-------------|-------|--------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( ) sim ( ) não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( ) sim ( ) não |

**PARECER DA COMISSÃO:**

O parecer desta comissão está  
relatado no PL 08/2024  
Canela, 24/06/2024

  
Merlim Jone

  
Luciano Do Nascimento Melo  
Presidente

  
Emilia Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





CÂMARA  
DE VEREADORES DE CURITIBA

Parecer Nº: 52

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº \_\_\_\_\_ PLLNº 10 VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

|                      |                  |
|----------------------|------------------|
| PARECER JURÍDICO     |                  |
| DATA DA SOLICITAÇÃO: | DATA DA ENTREGA: |
| PARECER:             |                  |

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

|             |       |                          |
|-------------|-------|--------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( ) sim ( ) não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( ) sim ( ) não |

PARECER DA COMISSÃO:

|             |
|-------------|
| <u>Apv.</u> |
|             |
|             |
|             |
|             |
|             |

Jerônimo Terra Rolim  
PRESIDENTE

Carla Reis  
Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes  
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CDES**

PLO Nº 1 PLLNº 10 VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

|                             |                         |
|-----------------------------|-------------------------|
| <b>PARECER JURÍDICO</b>     |                         |
| <b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b> | <b>DATA DA ENTREGA:</b> |
| <b>PARECER:</b>             |                         |
|                             |                         |

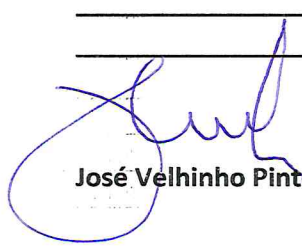
**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

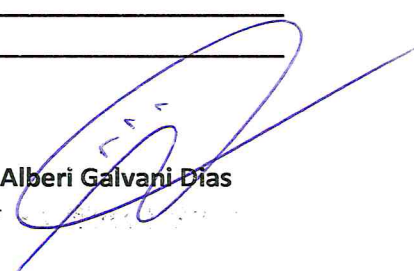
|             |       |                         |
|-------------|-------|-------------------------|
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( )sim ( ) não |
| Emenda nº.: | Data: | Entregue ( )sim ( ) não |

**PARECER DA COMISSÃO:**

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

  
**José Velinho Pinto**

  
**Marcelo Vargas Savi**

  
**Alberi Galvani Dias**

**PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**



## ATA ORDINÁRIA 19/2024

Aos vinte seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

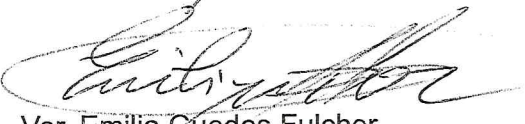
**PLL 08/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 09/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 10/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 49/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela."*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

  
Ver. Luciano do Nascimento Melo  
Presidente - MDB

  
Ver. Emilia Guedes Fulcher  
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wuff  
Membro - PDT



## ATA ORDINÁRIA 17/2024

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLO 48/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências."*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os demais vereadores acompanharam o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 08/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."*** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 09/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."*** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 10/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028."*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os demais vereadores acompanharam o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 12/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Denomina Via Pública (Rua Oswaldo Maria dos Santos)"***. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

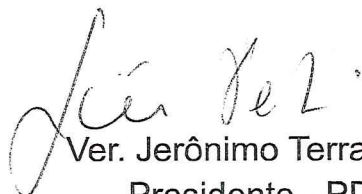
**PLL 13/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Denomina Via Pública (Rua***



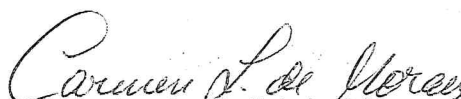
**Claudino Bertolucci).**”. Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, os demais vereadores acompanharam o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 14/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Denomina via pública.”** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, os demais vereadores acompanharam a relatora, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim  
Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes  
Membro - PSDB



Ver. Carla Reis  
Membro - MDB



## ATA ORDINÁRIA 17/2024

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Alberi Galvani Dias na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

**PLL 08/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”*** Após análise deste, o mesmo foi deliberado por maioria, sendo que os vereadores Alberi Galvani Dias e José Vellinho Pinto, foram favoráveis e o Vereador Marcelo Vargas Savi, contrário a deliberação.

**PLL 09/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”*** Após análise deste, o mesmo foi deliberado por maioria, sendo que os vereadores Alberi Dias e José Vellinho Pinto, foram favoráveis e o Vereador Marcelo Vargas Savi, contrário a deliberação.

**PLL 10/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.”*** Após análise deste, o mesmo foi deliberado por maioria, sendo que os vereadores Alberi Dias e José Vellinho Pinto, foram favoráveis e o Vereador Marcelo Vargas Savi, contrário a deliberação.

**PLL 12/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Denomina Via Pública (Rua Oswaldo Maria dos Santos)”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

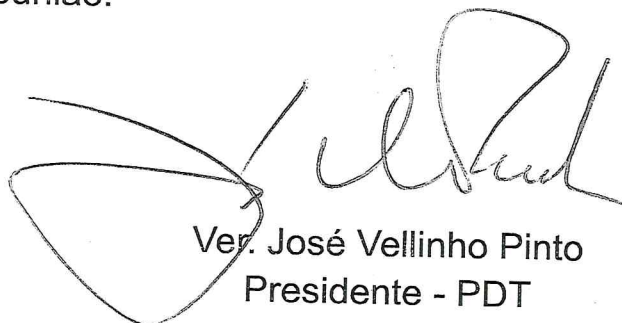
**PLL 13/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Denomina Via Pública (Rua Claudino Bertolucci)”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de



mérito em plenário.

**PLL 14/2024** - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Denomina via pública."*** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto  
Presidente - PDT



Ver. Carlos Alfredo Schaffer  
Membro- PSD



Marcelo Vargas Savi  
Membro - MDB





**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

**Painel de Publicações Oficiais**  
**Câmara Municipal de Veradores**

**PUBLICADO**

De: 02 / 08 / 24

A: 02 / 09 / 24

Assinatura do Responsável

**LEI MUNICIPAL Nº 4.904, DE 02/08/2024**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canela para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O Presidente da Câmara Municipal de Canela, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atendimento ao art. 66, § 7º da Constituição Federal e art. 46, § 1º, inciso II, alínea H do Regimento Interno da Câmara Municipal, considerando a Sanção Tácita e o transcurso do prazo previsto no art. 40, § 7º da Lei Orgânica, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canela será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Canela receberão um subsídio mensal no valor de R\$9.268,25 (nove mil, duzentos e sessenta e oito reais com vinte e cinco centavos).

Art. 3º Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

§ 1º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2º O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 4º Em caso de substituição (convocação de suplente), os vereadores terão direito ao valor proporcional ao número de dias de substituição, referentes ao mês da substituição.

Parágrafo único. A contagem da substituição se dá no dia da assinatura do termo de recebimento da convocação.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo Único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão remuneradas.

Art. 6º A ausência de Vereador devidamente convocado, em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio, proporcional ao dia da sessão.

§ 1º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 2º Excetuam-se dos descontos que tratam esse artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias sem que o vereador tenha tomado ciência da convocação, ou que esta tenha se dado em desacordo com a norma legal, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.



Art. 7º A ausência não justificada do vereador nas reuniões das Comissões Permanentes importará em desconto em seu subsídio correspondente ao dia.

Art. 8º Nos casos de doença comprovada, o Vereador perceberá a totalidade dos subsídios, deduzida do pagamento a parcela que a este título eventualmente lhe for paga pela Previdência Social.

Art. 9º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores públicos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 e cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Canela, 02 de agosto de 2024.

  
Jefferson de Oliveira  
Presidente

